CONTRATO Nº 38/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **3015-5/26**, e de outro lado, a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n°1376 – Cidade Monções, São Paulo / SP, CEP 04571-936, Fone: (41) 984151971, e-mail: michelle.mesquita@telefonica.com, representada por **JACKSON ALEXANDRE CADORIN**, RG 1922356-SSP/SC e CPF 776.866.919-34, e **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO,** RG 74157181-SSP/RJ, e CPF 072.582.787-45, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 12/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviço de acesso móvel à internet, com fornecimento de dispositivos de conectividade móvel em regime de comodato, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de comunicação corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

TABELA 1 – OBJETO

Lote	Item	Descrição	Modelo	Unidade	Qtd.	Valor unitário mensal estimado	Valor máximo mensal estimado	Valor total estimado - 36 meses
2	4	Acesso móvel à internet com modem em comodato	Preço fixo	Unidade	90	R$ 13,30	R$ 1.197,00	R$ 43.092,00
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 2						R$ 1.197,00	R$ 43.092,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto contratual, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, instrumentais ou complementares que não transfiram a terceiros a responsabilidade pela execução, operação, gestão, suporte, manutenção, continuidade, segurança e conformidade técnica dos serviços contratados, observados os limites, condições e procedimentos previstos no **item 10.1 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O TCE-PR pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto relativo ao **Lote 2**, o valor mensal de até **R$ 1.197,00**, totalizando até **R$ 14.364,00** para cada período de 12 (doze) meses e até **R$ 43.092,00** para o período inicial de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.1.1. O valor mensal efetivamente devido será apurado conforme os quantitativos formalmente solicitados, disponibilizados, ativados e aceitos pela fiscalização, observados os valores unitários contratados,

os Instrumentos de Medição de Resultado e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **27/04/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$VR = VC \times (I_{atual} / I_{base})$$

onde:

VR: Valor Reajustado

VC: Valor Contratado (ou do último reajuste)

I_atual: número do índice IST do mês do reajuste

I_base: número do índice IST do mês da data do orçamento estimado da contratação.

7.5. Caso a variação do índice no período seja negativa, a mesma fórmula será aplicada, resultando em redução do valor contratual.

7.6. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.7. Havendo atraso na divulgação do índice, aplica-se a última variação conhecida, compensando-se a diferença quando houver publicação do definitivo.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Encaminhar à CONTRATADA, em caso de eventual necessidade, termos e/ou documentos para assinatura, inerentes à segurança institucional do TCE-PR.

8.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

8.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

8.4. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

8.7. Permitir o acesso às dependências do TCE-PR a representantes, prepostos, empregados e pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, credenciados e incluídos na relação de técnicos autorizados, mediante comunicação e autorização prévias. O acesso deverá ocorrer sob acompanhamento de colaborador designado pelo CONTRATANTE, com observância obrigatória das normas internas, de conduta e de segurança institucional vigentes no TCE-PR, às quais tais profissionais ficarão integralmente sujeitos.

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais, equipamentos, componentes e/ou serviços fornecidos/disponibilizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10. Notificar formalmente a CONTRATADA quando for identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços e/ou comportamento considerado

prejudicial ou inconveniente de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção.

8.11. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.

8.12. Comunicar e orientar a CONTRATADA quanto ao direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR.

8.13. Orientar e estabelecer normas e/ou diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

8.14. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas disponíveis sobre o ambiente por ela suportado, inclusive aquelas requisitadas durante o atendimento aos chamados técnicos. Na ausência de documentação ou informação formalizada, a CONTRATADA deverá adotar os meios técnicos necessários para solução, sem prejuízo da execução contratual.

8.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações em seu ambiente tecnológico e estipular prazos para adequação na prestação dos serviços.

8.16. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.17. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos no Termo de Referência.

8.18. Prover permissões de acesso à infraestrutura de TIC, quando necessárias e autorizadas, para desempenho das atividades da CONTRATADA.

8.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

8.20. Realizar abertura de chamados técnicos, conforme procedimentos repassados pela CONTRATADA, quando houver a necessidade de manutenções corretivas.

8.21. Promover, se necessário, reuniões devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

8.22. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, ante ateste das notas fiscais, observados indicadores e glosas estabelecidos no Termo de Referência.

8.23. Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.24. Encaminhar à CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.25. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme documentos anexos a este instrumento.

8.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.27.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar integralmente as obrigações contratuais em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços nas quantidades, prazos e padrões de qualidade definidos.

9.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br).

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Informar ao TCE-PR, para controle de acesso, os documentos pessoais dos profissionais que necessitem adentrar em suas dependências.

9.6. Seguir e instruir seus representantes quanto a todas as normas internas e diretrizes do TCE-PR, relacionadas direta ou indiretamente à execução dos serviços.

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.8. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.15. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais dos diversos artefatos técnicos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, diagramas, configurações e scripts ao CONTRATANTE.

9.16. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança.

9.17. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos (de quaisquer naturezas) que incidirem sobre o fornecimento, instalação, configuração, portabilidade, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições, reposições e recolhimentos. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou no Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do TCE-PR.

9.19. Submeter-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho e aos documentos relativos à execução contratual.

9.20. Atender prontamente todas as orientações e exigências do Gestor do Contrato e da Equipe de Fiscalização inerentes à execução do objeto, propiciando os meios e facilidades necessários ao exercício da atividade fiscalizatória.

9.21. O representante do CONTRATANTE terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária à proteção do interesse público.

9.22. Participar de todas as reuniões convocadas pela equipe de fiscalização. As reuniões deverão ser agendadas mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de sua realização, podendo esse prazo ser reduzido desde que haja comum acordo entre as partes.

9.23. Designar formalmente, em até 2 (dois) dias corridos após a reunião inicial, 1 (um) preposto responsável pela gestão administrativa, legal e estratégica/tática do contrato.

9.24. O preposto designado deverá estar disponível para contato e ter autonomia para tomar decisões em nome da CONTRATADA durante todo o horário comercial, garantindo uma resposta ágil às demandas do Gestor e dos Fiscais do contrato.

9.25. Comunicar formalmente ao TCE-PR a necessidade de substituição do preposto, em até 5 (cinco) dias úteis antes da efetiva troca, providenciando o repasse de conhecimento ao substituto.

9.26. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nos chamados e ordens de serviço, em conformidade com as metas dos IMRs pactuadas.

9.27. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.28. Reportar ao TCE-PR, em até 1 (um) dia corrido do fato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que comprometam a execução dos serviços ou as atividades institucionais.

9.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções.

9.30. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

9.31. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.32. Observar e respeitar todas as normas e procedimentos internos do TCE-PR, inclusive de segurança da informação.

9.33. Atender aos contatos, orientações e solicitações da equipe de fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo em situações de urgência devidamente justificadas, sob pena de aplicação das glosas e sanções cabíveis.

9.34. Ter pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento posterior.

9.35. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fundiárias, de forma a impedir qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do TCE-PR.

9.36. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

9.37. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferi-la a terceiros.

9.38. Responder integralmente por atos de seus profissionais relacionados ao manuseio de sistemas, softwares e equipamentos do TCE-PR.

9.39. Responder por prejuízos causados ao TCE-PR ou a terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou preposto, providenciando os reparos ou indenizações cabíveis.

9.40. Responder pela perda ou danos ao patrimônio fornecido pelo TCE-PR, autorizando-se o desconto dos valores devidos da garantia ou dos pagamentos.

9.41. Garantir o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, instruindo seus profissionais sobre as obrigações de sigilo e adotando as medidas técnicas necessárias para a proteção dos dados a que tiver acesso.

9.42. Assegurar que todos os dispositivos e softwares contratados recebam, durante toda a vigência do contrato, todas as atualizações, correções de segurança, patches e novas versões disponibilizadas pelo fabricante ou pela respectiva comunidade, sem qualquer ônus adicional ao TCE-PR. Tal obrigação inclui, entre outros, o Session Border Controller (SBC), os firmwares dos telefones, os firmwares e drivers dos modems de acesso móvel à internet e demais componentes da solução.

9.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.

9.44. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.45. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

9.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.47. Manifestar-se ou responder à consulta do TCE-PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, sobre interesse em prorrogação do contrato.

9.48. Disponibilizar, ao fim do contrato, todos os procedimentos, documentos, produtos técnicos, informações, conteúdo da base de conhecimento e demais documentos gerados durante a prestação destes serviços ao TCE-PR.

9.49. Suspender o fornecimento dos serviços no término da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou em caso de suspensão/cancelamento do contrato.

9.50. Promover a transição contratual ao término da vigência, com transferência de conhecimento mediante documentação e reuniões técnicas, para o TCE-PR e/ou empresa indicada.

9.51. Restituir ao TCE-PR todas as despesas realizadas para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.

9.52. Encaminhar, preferencialmente por meio de protocolo junto ao CONTRATANTE, à Equipe de Fiscalização todos os documentos e as faturas/notas fiscais dos serviços prestados.

9.53. Responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

9.54. Encaminhar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o quantitativo inicial de aparelhos telefônicos VoIP compatíveis com o Microsoft Teams, conforme previsto no item 3 do Lote 01 e o quantitativo inicial de dispositivos de acesso à internet, acompanhados de seus respectivos chips (SIM Cards), conforme previsto no item 4 do Lote 02, para o TCE-PR. O quantitativo remanescente deverá ser fornecido sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo TCE-PR, observados os prazos de entrega definidos no Termo de Referência.

9.55. Assegurar a confidencialidade e a segurança das comunicações e dos dados trafegados, incluindo as chamadas telefônicas (conteúdo de voz e metadados) e o tráfego de dados proveniente do acesso móvel à internet, por meio da utilização obrigatória de criptografia em trânsito, com protocolos de comunicação seguros, atualizados e livres de vulnerabilidades conhecidas.

9.56. A proteção deverá abranger tanto o ambiente de nuvem quanto toda a infraestrutura de rede utilizada pela CONTRATADA, observando as boas

práticas de segurança da informação, bem como as recomendações do fabricante do Session Border Controller (SBC), da Microsoft, das operadoras de telecomunicações e dos fabricantes dos dispositivos e soluções empregadas.

9.57. Encaminhar a descrição clara da nomenclatura de produtos/pacotes ofertados nos itens incluídos na prestação dos serviços e abrangência de uso, uma vez que os produtos/pacotes ofertados por diferentes fornecedores diferem em sua nomenclatura, o que impede a compreensão do que será entregue.

9.58. Acompanhar o uso dos serviços, informar o que está sendo consumido e apoiar o CONTRATANTE quanto as possibilidades futuras de utilização de novas tecnologias.

9.59. A CONTRATADA deverá proceder à substituição de modems e aparelhos telefônicos VoIP, nos percentuais máximos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo os casos de extravio, furto, roubo ou ocorrência de qualquer outro evento adverso, sem qualquer ônus ao TCE-PR, durante toda a vigência do contrato.

9.60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.61. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. **O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) e, por se tratar de contrato de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, a base de cálculo será o valor anual do contrato**.

11.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização.

11.4. A licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação para a assinatura do contrato.

11.5. A assinatura do termo de contrato fica condicionada à prévia apresentação e aprovação da garantia pela Administração.

11.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de cobertura adicional para o pagamento direto aos trabalhadores de verbas trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, após esgotadas as vias administrativas de cobrança.

11.7. Em caso de opção pela Fiança Bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá conter cláusula de renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Em caso de opção pelo Título de Capitalização: Deverá ser custeado por pagamento único, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização autorizada.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando a Administração for judicialmente compelida a pagá-las.

11.10. A vigência da garantia deverá ser igual à vigência do contrato, acrescida de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

11.11. A CONTRATADA obriga-se a promover a renovação da garantia antes do seu vencimento.

11.12. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O garantidor será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. Em se tratando de seguro-garantia, a expectativa de sinistro poderá ser comunicada à seguradora mesmo após o término de vigência da apólice, desde que o fato gerador que a motivou tenha ocorrido durante o referido período de vigência, em conformidade com as normas da SUSEP.

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel e integral execução do contrato, atestada por meio do Termo de Recebimento Definitivo referente ao último período de prestação dos serviços, e após a verificação de que não existem débitos ou pendências da CONTRATADA.

11.19. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios ocultos.

11.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PR;

d) declaração de inidoneidade;

e) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

f) multa compensatória; e

g) restituição ao TCE-PR.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador

ensejador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

c) M3 = multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

12.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

a) G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

b) G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez

4	Atraso injustificado do início da execução do contrato			1ª vez			
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar o contrato, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto e/ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir preposto e/ou responsável que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que a CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE e/ou obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando preposto/funcionário da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação em reuniões marcadas pelo CONTRATANTE e/ou durante sua permanência nas dependências do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Deixar de recolher, quando solicitado pelo TCE-PR, aparelhos telefônicos VoIP ou dispositivos de acesso móvel à internet, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.			1ª vez			

12.5. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.7. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.8. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

12.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação: 8002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, Natureza 33.90.40, Nota de Reserva nº 2026NR000046.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON ALEXANDRE CADORIN
Data: 21/09/2026 14:50:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Data: 21/09/2026 16:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACKSON ALEXANDRE CADORIN | SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00